



NORMA Nº 001/2017 - DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA PRÁTICAS E INOVAÇÃO EM SAÚDE MENTAL (PRISMAL) DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS.

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Psicologia Práticas e Inovação em Saúde Mental da Universidade de Pernambuco, no uso de suas atribuições, estabelece:

DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Psicologia Práticas e Inovação em Saúde Mental da Universidade de Pernambuco (PRISMAL/UPE) será constituído por professores classificados em uma das seguintes categorias: permanentes, colaboradores e visitantes conforme portaria CAPES Nº 81, de 03 de Junho de 2016.

Art. 2º. A cada início de ano, o Colegiado decidirá se haverá credenciamento para o ano vigente e determinará, se pertinente, o calendário do referido processo.

Art. 3º. O credenciamento e a renovação de credenciamento terão validade de dois anos, devendo após decorrido este prazo ser renovado em atendimento a Edital específico lançado pela Coordenação do PRISMAL/UPE.

Art. 4º. Para **credenciamento como docente permanente**, exigir-se-á do professor interessado, além do título de doutor ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Disponibilidade de, no mínimo, 8 horas semanais para atuação nas atividades relacionadas ao PRISMAL ou de, no mínimo, 4 horas semanais para docentes já vinculados a outros programas da UPE; as cargas horárias mencionadas deverão ser cumpridas em Garanhuns, não podendo ser computadas por atividades à distância;
- II. Ter produção intelectual, nos últimos três anos, incluindo o ano da solicitação, no mínimo, a pontuação de três artigos no estrato *Qualis* B1 OU SUPERIOR, sendo que pelo menos 1 deve ser resultante de artigo publicado em periódicos classificados nos estratos A1 ou A2 do *Qualis* (Todos os artigos devem estar associados diretamente a área de Psicologia e/ou Saúde Mental). O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Serão computados artigos aceitos nos

estratos acima mencionados no ano da solicitação, também associados a área de Psicologia e/ou Saúde Mental;

- III. Demonstrar que nos últimos três anos concluiu a orientação de projeto de pesquisa ou atuou na qualidade de coordenador de projetos registrados no SISPG ou agência de FOMENTO, preferentemente com obtenção de financiamento à pesquisa;
- IV. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento;
- V. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas nas quais poderia colaborar com a regência.

Art. 5º. Para a concessão **da renovação de credenciamento**, o docente do quadro permanente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Ter concluído orientação ou co-orientação de uma dissertação ou tese no PRISMAL/UPE, no último quadriênio;
- II. Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por ano no PRISMAL/UPE, exceto no caso de professores que estejam legalmente afastados de suas atividades funcionais;
- III. Ter produção intelectual no quadriênio anterior ao da avaliação para renovação do credenciamento, no mínimo, a pontuação de três artigos no estrato Qualis B1 OU SUPERIOR, sendo que pelo menos 1 deve ser resultante de artigo publicado em periódicos classificados nos estratos A1 ou A2 do Qualis da área (Psicologia e/ou Saúde Mental). O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Serão computados artigos aceitos nos estratos acima mencionados no ano da solicitação;
- IV. Ter concluído no quadriênio a orientação, no mínimo, de um estudante de graduação vinculado a um projeto de iniciação científica devidamente certificados pela instituição de afiliação institucional do docente. O projeto de iniciação científica deve estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa ou a um projeto do PRISMAL/UPE;
- V. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento;
- VI. Comprovar que no quadriênio fez como coordenador ou partícipe de grupo de pesquisa solicitação às agências de fomento de, no mínimo, um auxílio financeiro externo para projeto de pesquisa, admitindo-se neste caso solicitação de qualquer modalidade de auxílio.

Art. 6º. A solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Apresentação de requerimento padrão devidamente preenchido e assinado.
- II. Currículo *Lattes* atualizado há, no mínimo, três meses, constando de toda documentação comprobatória relativa aos artigos aceitos, livros, capítulos de livros, orientações concluídas e projetos enviados ou aprovados com financiamento.
- III. Comprovante de vínculo a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e devidamente certificado pela instituição.
- IV. Comprovante de cadastramento de projeto de pesquisa (em andamento) no SISPG/UPE.
- V. Preenchimento de ficha de avaliação.
- VI. Plano de trabalho, quando se aplicar.

Art. 7º. Os pedidos de renovação de credenciamento deverão ser encaminhados para análise, conforme Art. 8º e serão avaliados pela Comissão descrita no Art. 9º. A comissão poderá solicitar documentação comprobatória do *Curriculum Lattes*.

Art. 8º. O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes colaboradores ficarão condicionados ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria, em conformidade com as disposições normativas vigentes e estabelecidas pela CAPES e pela área específica de avaliação, além de se levar em consideração o interesse estratégico do PRISMAL/UPE. O número de professores colaboradores não deve exceder 20% do total de professores permanentes.

Art. 9º. A análise dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada por comissão examinadora designada pela Coordenação do PRISMAL/UPE e que deverá ser integrada obrigatoriamente por três membros sendo, no mínimo, um deles externo ao programa, a coordenação como membro nato e mais um docente do programa.

Art. 10º. Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que informe o motivo para tal ou mesmo pelo descumprimento desta norma, do regimento interno do programa e/ou de outras normas institucionais vigentes.

Art. 11º. O Colegiado do PRISMAL/UPE poderá, em atendimento ao interesse estratégico do Programa, decidir pelo credenciamento e pela renovação do credenciamento de docente que não atenda integralmente aos critérios exigidos nos art.4º e 5º para fins de credenciamento e renovação de credenciamento, respectivamente, bem como pelo credenciamento de colaboradores em igual situação.

Art. 12º. Os casos omissos ao disposto nesta norma interna serão deliberados no âmbito do Colegiado do PRISMAL/UPE.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Psicologia Práticas e Inovação em Saúde Mental em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2017.